

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE JOAÇABA

E S T A T U T O S (CONSOLIDAÇÃO)

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Artigo 1º - O Sindicato das Indústrias Metalúrgicas Mecânicas e do Material Elétrico de Joaçaba, entidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, tem a sua sede e foro na cidade de Joaçaba, Estado de Santa Catarina e base territorial no mesmo município e nos municípios de Água Doce, Arroio Trinta, Campos Novos, Capinzal, Catanduvas, Erval Velho, Fraiburgo, Herval d'Oeste, Ibicaré, Ipira, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Pinheiro Preto, Piratuba, Salto Veloso, Tangará e Treze Tílias, todos no Estado de Santa Catarina, sendo constituído para fins de estudo, defesa, coordenação e representação legal da categoria econômica, com enquadramento no grupo 14, inserido na Consolidação das Leis do Trabalho, em seu Artigo 577, segundo o respectivo apêndice, afora o dever de colaboração para com os poderes públicos na manutenção da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Parágrafo Único: A representação do sindicato se estende às seguintes categorias: indústria da fundição, indústria de artefatos de ferro e metais em geral, indústria da serralheria, indústria da mecânica, indústria da galvanoplastia e da niquelação, indústria de máquinas, indústria de estamperia de metais, indústria de móveis de metal, indústria de reparação de veículos e acessórios, indústria de artefatos de metais não ferrosos, indústria de geradores de vapor (caldeiras e acessórios), indústria de lâmpadas e aparelhos de iluminação, indústria de aparelhos elétricos, eletrônicos, materiais elétricos e similares, indústria de aparelhos de rádio-transmissão.”

Artigo 2º - São suas finalidades:

- a) – promover a união de seus associados;
- b) – pugnar pelos direitos e obrigações de seus associados;
- c) – eleger ou designar representantes da categoria;
- d) – arrecadar contribuições sindicais, mensalidades da categoria representada para a sua sobrevivência;
- e) – manter e colocar à disposição dos associados, gratuitamente, serviços de assistência jurídica especializada na área de Direito do Trabalho;
- f) – representar perante às autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais dos associados individual ou coletivamente;
- g) – celebrar convenções e/ou acordos coletivos de trabalho;
- h) – promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho entre as partes interessadas, e não sendo possível, defender em qualquer juízo ou instância, os seus direitos;
- i) – respeitar o direito de filiação sindical, segundo a atual Constituição Federal, em seu artigo 5º;
- j) – votar por seu delegado nas eleições de entidade de grau superior;
- l) - pagar em dia, as contribuições que assistem às entidades sindicais superiores.

CAPÍTULO II

DA PROIBIÇÃO.

Artigo 3º - São condições proibitivas:

- a) – fazer propaganda de doutrina político-partidária ou filosófica-religiosa, pouco importando a sua motivação;
- b) – onerar no exercício de cargos eletivos, salvo a hipótese do afastamento do dirigente, de suas atividades, para dedicação exclusiva a serviços do sindicato, cuja parcela deverá ser ditada pela sua diretoria, desde que não venha a prejudicar a sua economia, inclusive a assistência (artigo 2º letra a), a seus associados;
- c) descumprimento das presentes normas estatutárias, leis e princípios morais e cívicos.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Artigo 4º - São direitos dos associados:

- a) – votar e ser votado para quaisquer cargos, desde que admitidos a mais de 120 dias, exceção para os cargos da diretoria provisória;
- b) – participar das assembleias;
- c) – utilizar-se dos serviços mantidos na área social e jurídica, valendo-se da respectiva assistência;
- d) – requerer com um mínimo de 20% de associados, convocação de assembleia geral extraordinária, com justificação de motivos;
- e) – recorrer no prazo de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de seu interesse ou contrário a este estatuto:
 - I – à assembleia geral de decisão tomada pela diretoria;
 - II - igualmente de decisão do conselho fiscal;
 - III – em igual condição à autoridade competente, de decisão da assembleia geral.

Artigo 5º - São deveres dos associados:

- a) – cumprir e fazer cumprir as presentes normas estatutárias;
- b) - exercer os cargos para os quais foram eleitos ou designados;
- c) - frequentar às reuniões ou assembleias gerais quando convidados;
- d) - respeitar e velar pelo patrimônio moral e material;
- e) - votar nas eleições;

Parágrafo 1º - o descumprimento deste artigo, em qualquer de seus ítems ou de outras infrações que vierem a cometer, estarão sujeitos a penalidades impostas pela diretoria, de uma multa pecuniária até a sua demissão, todas a serem ditadas pela diretoria;

Parágrafo 2º - ao infrator será concedida ampla defesa, e ao recurso havido terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 6º - O Sindicato será administrado por uma diretoria, composta de um Presidente, de um vice-presidente, de um secretário geral, de um 1º secretário, de um tesoureiro geral e de um 1º tesoureiro, além de seu conselho fiscal, composto de três membros e respectivos suplentes;

Parágrafo Único: Os três primeiros cargos, em caso de impedimento, ausências eventuais ou vacância de seus titulares, serão substituídos pelo seu vice, 1º secretário e 1º tesoureiro.

Artigo 7º - Compete à diretoria:

- a) – dirigir o Sindicato em seu sentido amplo;

- b) - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, decisões de autoridades competentes e deliberações das assembleias gerais;
- c) - aplicar as penalidades previstas neste dispositivo legal;
- d) - convocar assembleia geral extraordinária quando pelo recebimento de qualquer recurso, salvo se entendido extemporâneo, inepto ou sem qualquer fundamentação;
- e) - reunir-se sempre quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, incluindo-o no caso os suplentes;
- f) - organizar por contabilista habilitado até 30 (trinta) de novembro de cada ano, o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, submetendo-o à assembleia geral, quando após, deverá ser providenciado na forma da lei a sua publicação;
- g) - submeter pela votação secreta nas assembleias gerais, com prévio parecer do conselho fiscal, a aprovação das contas do exercício a findar-se.

Artigo 8º - São atribuições do Presidente:

- a) - presidir as reuniões e assembleias gerais;
- b) - representar judicial e/ou extra-judicialmente o sindicato, podendo delegar poderes a quem de direito couber, valendo-se inclusive da outorga de instrumento procuratório, com ou sem reservas de poderes;
- c) - assinar cheques juntamente com o Tesoureiro Geral, abrindo ambos para tanto, em qualquer estabelecimento bancário, a respectiva conta;
- d) - assinar contratos, correspondências, atas, balanços e balancetes;
- e) - convocar assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- f) - contratar e dispensar servidores, fixando-lhes inclusive, salários e funções;
- g) - contratar advogado, preferencialmente especializado em legislação trabalhista, com ou sem vinculação de emprego, fixando-lhe salário ou honorários;
- h) - eventualmente decidir “ad-referendum” da diretoria sobre matéria de caráter de urgência.

Artigo 9º - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) - substituir o presidente;
- b) - participar de reuniões de diretoria e assembleias gerais, com direito a voto.

Artigo 10º - São atribuições do Secretário geral:

- a) - preparar a correspondência, assinando-a com o presidente;
- b) - manter sob sua guarda livros e pastas-arquivo;
- c) - redigir e ler as atas das reuniões da diretoria e das assembleias gerais;
- d) - organizar a secretaria dirigindo-lhe e coordenando os seus trabalhos;

Parágrafo Único: Sugerir à diretoria, se necessário, a contratação de um secretário executivo, sujeito à sua orientação e substituição.

Artigo 11º - São atribuições do 1º secretário:

- a) - substituir o secretário geral;
- b) - participar das reuniões de diretoria e assembleias gerais, com direito a voto.

Artigo 12º - São atribuições do tesoureiro geral:

- assinar com o Presidente, cheques, abrindo com o mesmo contas bancárias e efetuar pagamentos;

- a) - manter sob sua responsabilidade os bens e valores patrimoniais;
- b) - organizar e dirigir os serviços de tesouraria, inclusive toda a documentação em pastas e, em ordenamento cronológico;
- c) - prestar à diretoria e ao conselho fiscal as informações que forem solicitadas;
- d) - cumprir e fazer cumprir as determinações da diretoria e do conselho fiscal naquilo que lhe couber;

Parágrafo Único - Sugerir à diretoria a contratação de um contabilista legal.

Artigo 13º - São atribuições do 1º tesoureiro:

- a) – substituir o tesoureiro geral;
- b) – participar das reuniões de diretoria, assembleias gerais, com direito a voto.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL.

Artigo 14º - O Conselho Fiscal será composto de (03) três membros, e igual número de suplentes, eleitos por votação secreta.

Artigo 15º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – examinar cartas, livros, documentos, balancetes e balanços, emitindo parecer;
- b) – verificar a aplicação de verbas orçamentárias;
- c) – convocar assembleias gerais, quando pela verificação de irregularidades, sob pena de responsabilidade solidária com aquele que lhe deu causa;
- d) – dar parecer sobre o orçamento para o exercício ulterior;

Parágrafo Único: São atribuições dos suplentes:

- a) – substituir os titulares do conselho fiscal, e querendo, comparecer às reuniões de diretoria, porém, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Artigo 16º - As assembleias gerais serão soberanas desde que não contrariem a lei ou ao presente estatuto;

Parágrafo Único: As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação, ou por maioria dos associados presentes, em segunda convocação, salvo disposição legal em contrário.

Artigo 17º - A assembleia geral será convocada por edital, publicado com antecedência mínima de (05) cinco dias úteis, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e afixado na sede da entidade;

Artigo 18º - A assembleia geral ordinária realizar-se-á:

- a) – até o último dia útil do mês de novembro de cada ano para a apreciação de prestação de contas do exercício a findar-se, previsão orçamentária para o exercício seguinte, e quando for o caso eleição da diretoria e do conselho fiscal.

Artigo 19º - Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

- a) – quando o Presidente, a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar conveniente;
- b) – a requerimento dos associados na forma prevista neste estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES.

Artigo 20º - O Presidente é o responsável pela convocação, processamento e realização das eleições, cabendo aos demais diretores o dever de colaboração;

Artigo 21º - As eleições dos membros da diretoria, do conselho fiscal, delegados, serão realizadas no período de trinta dias, antes do término do mandato expirante.

Artigo 22º - Serão realizadas eleições sempre que por qualquer motivo, vagarem dois ou mais cargos da diretoria ou do conselho fiscal, e não existirem mais substituintes para substituí-los.

Artigo 23º - Somente poderão candidatar-se a cargo eletivo, as pessoas que não se acharem impedidas ou não incidirem nas proibições do artigo 530 da Lei do Trabalho.

Artigo 24º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, mediante edital de convocação publicado ou no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação na cidade, onde o Sindicato tiver a sua sede, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Artigo 25º - O edital será publicado no prazo de 60 a 30 dias, anterior ao término do mandato expirante e conterá:

- a) – dia, local e hora da votação;
- b) – prazo para o registro das chapas;
- c) – horário de funcionamento da secretaria do Sindicato para o recebimento das chapas;
- d) – dia, hora e local da 2ª e 3ª convocação, caso não atinja o “quorum” na votação precedente, e data da nova eleição, em caso de empate em terceira votação;
- e) – prazo para impugnação de candidaturas.

CAPÍTULO VIII

DO REGISTRO DAS CHAPAS.

Artigo 26º - Qualquer associado no gozo de seus direitos, cumpridos os requisitos exigidos por estas normas estatutárias, e legislação em vigor, poderá formar e registrar chapa própria para concorrer ao pleito eleitoral;

Parágrafo Único: Cada chapa deverá conter o total dos candidatos e pelo menos, metade dos suplentes, mencionando os cargos a serem ocupados.

Artigo 27º - O registro da chapa será requerido ao Presidente do Sindicato por qualquer candidato, devendo ser instruído com a documentação exigida por lei, pena de sua negação se a exigência não for cumprida ou apresentada fora de prazo.

Artigo 28º - Encerrado o prazo para registro, o Presidente providenciará a lavratura da ata, da qual deverá constar a relação nominal de todas as chapas e o nome do candidato que for recusado.

Artigo 29º - O prazo para impugnação será de cinco dias da publicação das chapas registradas e de quinze dias para o seu registro.

Artigo 30º - A recusa do registro deverá ser bem fundamentada, com “AR” para conhecimento do interessado, que do recebimento do “AR” terá 10 (dez) dias para a interposição da medida recursal.

Artigo 31º - Não será admitido recurso que não se funde em prova documental.

CAPÍTULO IX

DO “QUORUM”.

Artigo 32º - O pleito será válido se houver participação em primeiro escrutínio, com mais de 2/3 dos associados em condições de voto.

Artigo 33º - Invalidado o pleito, haverá segundo escrutínio, dentro de quinze dias, com a participação de 50% dos associados e em terceiro escrutínio, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a presença de 40% dos associados;

Parágrafo Único: O edital de convocação, poderá desde logo, mencionar os dias das três votações.

Artigo 34º - Havendo apresentação de uma única chapa, e, em havendo necessidade de outras votações (2ª e 3ª), as mesmas poderão suceder-se de 02 (duas) em 02 (duas) horas;

Parágrafo Único: Em caso de uma ou mais chapas não atingir o mínimo legal para sua eleição, ou ainda, por decisão judicial for suspensa a realização da eleição, a diretoria em exercício terá o seu mandato prorrogado para mais 120 (cento e vinte) dias quando, a nova eleição será designada dentro de 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO X

DA VOTAÇÃO.

Artigo 35º - Compete ao Presidente designar 04 (quatro) associados, sem parentesco com candidato, para compor a mesa eleitoral formada por 03 (três) membros.

Artigo 36º - A mesa coletora deverá ser constituída até quinze (15) dias antes da eleição, e instalada quinze (15) minutos antes de seu início;

Parágrafo Único: Na falta de um membro, assumirá o suplente, e faltando este ou mais de um membro, de acordo com o Presidente do Sindicato e o membro remanescente, será designado “AD-Hocs”, preferencialmente, entre outros membros associados.

Artigo 37º - Cada chapa de candidatos terá direito de indicar 02 (dois) fiscais devidamente credenciados;

Parágrafo Único: Nenhuma urna poderá ser aberta, sem que presente esteja um dos candidatos de cada chapa e respectivos fiscais.

Artigo 38º - Toda cédula obrigatoriamente, levará a rubrica dos membros da mesa eleitoral, que será também a mesa apuradora da votação.

Artigo 39º - Na existência de qualquer impugnação os votos serão acolhidos em separado.

Artigo 40º - Terminada a votação, a urna será lacrada após rubricada pela mesa, e mais pessoas que se acharem presentes, querendo.

Artigo 41º - De todos os trabalhos haverá lavratura da ata circunstanciada.

CAPÍTULO XI

DAS NULIDADES DA ELEIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E RECURSO.

Artigo 42º - Serão nulas as eleições:

- I - Quando não atendidas as exigências do edital de convocação;
- II - Quando ocorrer vícios concretos que venham comprometer a sua legitimidade.

Artigo 43º - Qualquer integrante de chapa ou fiscal poderá formalizar a impugnação.

Artigo 44º - Dentro de 10 (dez) dias, a contar do resultado da eleição, qualquer candidato poderá formalizar recurso redigido ao Presidente do Sindicato, que em 15 (quinze) dias, após ouvir a chapa concorrente, reunirá a sua diretoria, e julgará a medida recursal;

Parágrafo Único: Não será aceito recurso que não se fundamentar em prova documental.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO.

Artigo 45º - Constitui patrimônio do Sindicato:

- a) – doação;
- b) – contribuição mensal dos associados;
- c) – contribuição sindical;
- d) – multas;
- e) – rendas eventuais;
- f) – bens móveis e imóveis;

Parágrafo Único: Quando pela dissolução do Sindicato, pagos todos os seus débitos, os valores remanescentes serão distribuídos às entidades assistenciais, dos municípios onde exercia as suas atividades como base territorial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 46º - São nulos de pleno direito os atos praticados com a finalidade de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos em lei.

Artigo 47º - Dentro da base territorial, o Sindicato quando julgar necessário, poderá instalar delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados.

Artigo 48º - Na ocorrência de renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, o Presidente ainda que renunciante, convocará a assembléia geral, a fim de que constitua uma junta governativa provisória, convocando novas eleições para sua efetivação dentro de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 49º - Não havendo disposição especial em contrário, prescreve em 01 (um) ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente.

Artigo 50º - O mandato da diretoria, do conselho fiscal ou de outro(s) membro(s) que venha(m) ser eleito ou indicado para o exercício de qualquer atividade ou representatividade terá o prazo máximo de 03 (três) anos, contados de suas posses, exceção dos membros da diretoria provisória, cujo mandato será de 01 (um) ano, a expirar-se em data de 05 de maio de 1991;

Parágrafo Único: É livre o direito de reeleição.

Artigo 51º - As presentes normas estatutárias poderão ser alteradas, dentro de 06 (seis) meses, pelo voto da maioria absoluta, isto é, metade mais um.

Artigo 52º - Consideram-se sócios fundadores do Sindicato, os associados que tomaram parte em sua primeira reunião, conforme suas assinaturas no Livro de Presenças.

Parágrafo Único: Outros integrantes da categoria econômica do Sindicato poderão associar-se ao mesmo, respeitadas as presentes normas estatutárias, e mediante o pagamento de taxa de inscrição, cujo valor será fixado pela diretoria

Artigo 53º - O presente estatuto entrará em vigor, após a data de seu registro, cumpridas as exigências legais.

JOAÇABA (SC), 03 de fevereiro de 2003

Ricardo Pichler Ritter Von Tennenberg Junior
PRESIDENTE

Artur Lindner
SECRETÁRIO GERAL

NEIRON LUIZ DE CARVALHO
ADVOGADO OAB (SC) - 2479